



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO

A **Prefeitura do Município de Botucatu (PMB)**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina a seleção pública de **Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, sem fins lucrativos, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, para celebrar Termo de Colaboração objetivando a implantação, operacionalização e gestão de unidade de atendimento médico-veterinário público, visando o atendimento gratuito a animais de tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica e protetores e cuidadores individuais de animais devidamente cadastrados (lei municipal 6.610/24) neste Município, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, condicionado à renovação dentro das condições legais. O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho (anexos VI, VII, VIII e IX) e as Declarações que correspondem aos Anexos III, IV e V deve ser protocolado até as 16:30 horas do dia 29 de maio de 2025, no protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, situado na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP, etiquetados e endereçados à **Divisão de convênios – Terceiro Setor**, com destaque no número do chamamento público **“ENVELOPE 1 – PROPOSTA - CHAMAMENTO PÚBLICO DA SAÚDE Nº04/2025**.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois é o horário de fechamento das portas do paço municipal.

O conteúdo completo deste Edital de Chamamento Público e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no seguinte endereço eletrônico <https://www.botucatu.sp.gov.br/>.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção pública de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, através da Proposta de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, visando à formalização de Termo De Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo De Referencia
- ANEXO II – Ofício
- ANEXO III – Declaração Geral
- ANEXO IV - Capacidade Técnica
- ANEXO V - Declaração De Experiência Prévia
- ANEXO VI - Plano De Trabalho
- ANEXO VII - Planilha De Cargos E Remuneração
- ANEXO VIII - Dimensionamento De Pessoal
- ANEXO IX - Modelo De Plano Orçamentário De Custeio
- ANEXO X - Declaração – Conta Bancária
- ANEXO XI - Termo De Consentimento (Contas Bancárias)
- ANEXO XII - Declaração De Ciência
- ANEXO XIII - Declaração De Impedimentos Ou Pendências
- ANEXO XIV - Declaração – Membros
- ANEXO XV - Minuta Do contrato

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Lei organica do Município, constituição Federal, e pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

1.4. Após a análise das propostas encaminhadas pelas OSC' s, será observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a implantação, e a gestão do Hospital Veterinário Municipal, de caráter continuado e permanente, por 12 meses, prorrogável a critério da Secretaria de Saúde, via aditamento de prazo, nos próximos exercícios, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Implantar o hospital veterinário;

2.2.2. Oferecer consultas como clínica geral e especialidades;

2.2.3. Oferecer cirurgias de castração com anestesia inclusa e implantação de microchip;

2.2.4. Oferecer cirurgia geral;

2.2.5. Oferecer diagnóstico por imagem;

2.2.6. Oferecer Diagnóstico Laboral;

2.2.7. Oferecer procedimentos Ambulatoriais;

2.2.8. Oferecer administração de medicamentos;

2.2.9. Internação de animais.

2.3. Atender os requisitos apresentados no termo de referencia (Anexo I).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A política municipal atribui à Secretaria de Saúde a responsabilidade de implementar ações que promovam a saúde pública e o bem-estar



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

animal, incluindo a estruturação de serviços voltados à prevenção de zoonoses e controle populacional. No entanto, embora o Município tenha buscado atender às diretrizes estabelecidas, esbarra em limitações operacionais e legais para a execução direta desses serviços. Soma-se a isso o crescimento exponencial das demandas relacionadas à causa animal, especialmente entre a população em situação de vulnerabilidade social, o que torna inviável a oferta direta e eficaz desses serviços sem o apoio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) devidamente qualificadas.

3.2. Neste cenário, justifica-se a celebração de termo de colaboração com OSC para a implantação e gestão de um Hospital Veterinário Público Municipal, com a finalidade de oferecer atendimento médico-veterinário gratuito a animais domésticos de tutores em situação de vulnerabilidade, além de casos oriundos de abandono, maus-tratos e resgates. A parceria com OSC especializada viabiliza a oferta de serviços de forma eficiente, ética e contínua, abrangendo Consultas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos e internações, Ações de controle populacional e castração, Educação em saúde e guarda responsável, Prevenção de zoonoses, de acordo com os parâmetros da vigilância sanitária, Atendimento emergencial e acolhimento temporário, quando necessário.

3.3. A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) oferece uma base legal segura para a formalização dessa parceria, promovendo Transparência e competitividade, com seleção por meio de chamamento público; Eficiência e agilidade na execução do objeto; Fiscalização e controle contínuos, conforme previsto na legislação; Inovação e adaptação à realidade local; Impacto social positivo, com promoção da saúde coletiva e do bem-estar animal. Dessa forma, a celebração de termo de colaboração representa a solução mais adequada, eficaz e sustentável para o Município, promovendo Descentralização da política pública; Acesso aos serviços médico-veterinários; Efetivação da proteção animal e da saúde pública e Racionalização dos recursos públicos;



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 281 de 22 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de abril de 2025, sendo composta pelos seguintes servidores públicos:

Membros Titulares

1	Rodrigo Rodrigues	RI 12.142-8 – Presidente
2	Valdinei M. Campanucci da Silva	RI 3.970-5 – Membro
3	Beatriz Marília L. A. Barros	RI 6.108-5 – Membro
4	Danielle Casonato Coriolano	RI 3.900-4 – Membro
5	Elisangela Roberta M. Leite	RI 7.485-3 – Membro

Membros Suplentes

1	Juliane R. Campanucci da Silva	RI 6.253-7 – Suplente
2	Tereza Cristina de Souza	RI 5.170-5 – Suplente
3	Thiago dos Santos Dias	RI 7.520-5 – Membro
4	Luis Sérgio de Oliveira	RI 2.471-6 – Suplente
5	Thiago Sartori Rossi	RI 7.103-0 Suplente

4.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 27, § 2º, Lei Federal nº 13.019/2014).

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores das OSC's ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

4.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 3º, Lei Federal nº 13.019/2014).

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA RETIRADA DO EDITAL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

5.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC' s interessadas a partir do dia 28 de abril de 2025, no endereço eletrônico: <https://www.botucatu.sp.gov.br/>.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. A Comissão de Seleção prestará as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

6.1.1. Por carta ou ofício protocolado junto a seção de protocolo, situado na Praça Professor Pedro Torres nº 100, Botucatu/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h30min.

6.1.2. Pelo e-mail convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br.

6.1.3. Em Sessão Pública com as OSC' s interessadas em participar do Chamamento Público, nos dias 16 de maio de 2025, às 14 horas, no auditório Cyro Pires, situado na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP.

6.2. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.1, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por meio de publicação no Diário Oficial sem informar a identidade da OSC e de seu representante.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

6.4. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.5. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

7.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

7.2.1. Por carta ou ofício protocolado junto a seção de protocolo, situado na Praça Professor Pedro Torres nº 100, Botucatu/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h30min.

7.2.2. Pelo e-mail convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br.

7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção por meio de publicação no Diário Oficial.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

7.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar ou não a sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.6. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

7.7. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, mediante agendamento e em local e horário a ser indicado pela Comissão de Seleção.

7.8. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal 13.019/2014:

8.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

8.1.2. As sociedades cooperativas:

- Previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;
- As integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
- As alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
- As voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;
- As capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

8.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

8.2. Não é permitida a atuação em rede.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de Habilitação das selecionadas, deverá comprovar:

9.1.1. Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à saúde, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

9.1.2. Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

9.1.3. Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

9.1.4. Possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 10.10 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

- Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC' s ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC' s, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, descrevendo as atividades da experiência.

9.1.6. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Capacidade Técnica;

9.1.7. Atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público e da Lei Federal nº 13.019/2014;

9.2. Documentos institucionais a serem entregues no envelope 2, lacrado, no dia 25 de junho, até as 15 horas, na cerimônia de abertura dos envelopes:

9.2.1. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

13.019/2014 e nos itens 9.1.1 a 9.1.3, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

9.2.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

9.2.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes (diretoria e conselheiros) da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, telefone, e-mail (Anexo XIV);

9.2.4. Cópias do RG e CPF do representante legal da OSC e dos membros da diretoria e membros dos conselhos;

9.2.5. Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

9.2.6. Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do responsável técnico pela atividade ou projeto;

9.2.7. Comprovação de que a OSC funciona no endereço (sede) por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

9.2.8. Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo XIII;

9.2.9. Declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores e III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo XIV;

9.2.10. Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo XIV;

9.2.11. Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo XIV;

9.2.12. Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos moldes do modelo previsto no Anexo XIV;



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

9.3. Documentos de regularidade fiscal:

9.3.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.2. Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

9.3.3. Certidão de Débitos de Tributos Municipais mobiliários, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

9.3.4. Certidão de Débitos de Tributos Municipais imobiliários, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

9.4. As certidões positivas com efeito de negativas serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos subitens do 9.3. deste Edital.

9.5. **Não poderá participar** deste Chamamento Público a OSC que:

9.5.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.5.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

9.5.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

9.5.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.5.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

9.5.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

9.5.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

9.5.8. OSC's que se encontrem em umas das situações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

TABELA 1:

Etapa	Descrição da Etapa	Data/Período
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	28/04/2025
2	Prazo para entrega de documentos e propostas (Envelope 01)	28/04 a 29/05/2025
3	Reunião de esclarecimento – 14:00	16/05/2025
4	Ultimo dia de protocolo, até as 16:30.	29/05/2025
5	Cerimônia de abertura dos envelopes de habilitação – envelopes nº1 - 14:00	30/05/2025
6	Etapa Competitiva	30/05 a 10/06/2025
7	Publicação do Resultado preliminar da classificação das proponentes	10/06/2025
8	Prazo para Interposição de recurso	11/06 a 16/06/2025
9	Prazo para contrarrazões	16/06 a 19/06
10	Prazo para análise de recurso	19/06 a 23/06/2025
11	Publicação do resultado final da classificação das propostas	23/06/2025
12	Sessão pública para habilitação das proponentes (abertura dos envelopes nº2) – 15:00	25/06/2025
13	Prazo para análise das documentações	25/06 a 27/06/2025
14	Notificação para regularização	30/06/2025 a 02/07
15	Convocação se segunda colocada, caso seja necessário.	03/07/2025 a 08/07
16	Prazo para análise das documentações.	10/07 a 14/07
17	Publicação dos classificados	14/07/2025



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

18	Prazo para recurso	14/07 a 17/07/2025
19	Prazo para contrarrazões	18/07 a 22/07
20	Análise de recurso	22/07 a 25/07
21	Divulgação do resultado definitivo e das respostas aos recursos (se houver)	25/07/2025
22	Homologação do resultado do Chamamento Público	25/07/2025
23	Assinatura do contrato	01/08/2025

10.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (vide Tabela 1), sendo exigível apenas a OSC selecionada e mais bem classificada.

10.3. PUBLICAÇÃO E REUNIÃO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

10.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Botucatu, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias (Art. 26 da Lei Federal 13.019/2014), contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho (anexos VI, VII, VIII e IX) e a declaração a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo III.

10.3.2. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Tabela 1 deste Edital, sendo em uma oportunidade, no auditório Cyro Pires, situado na Praça Professor Pedro Torres nº 100, Botucatu/SP.

10.3.3. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 6.2 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

10.3.4. A Comissão envolvida resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.4. ENTREGA DAS PROPOSTAS – envelope 1

10.4.1. Haverão dois envelopes para cada OSC, sendo o envelope 1 com as propostas e o envelope 2 com documentos de habilitação. O envelope 1 deve ser protocolado até o dia 29/05. O Envelope 2 deve ser protocolado apenas por quem foi selecionado, e o prazo para protocolo é dia 25/06/2025 até o horário da abertura, as 15:00 horas.

10.4.2. A Proposta de Plano de Trabalho deve ser entregue em envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição:

“Proposta – Edital de Chamamento Público nº 04/2025 (PREÂMBULO CONSTA Nº 04/2025), contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos VI e tabelas dos Anexos VII, VIII e IX, Ofício Anexo II e a Declaração de que trata o Anexo III, todos deste Edital. Os envelopes podem ser protocolados das seguintes formas:

10.4.2.1. Presencialmente e diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, sito na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP, aos cuidados da Comissão de Seleção;

10.4.2.2. Por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, endereçado ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, sito na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP, aos cuidados da Comissão de Seleção.

10.4.3. As Propostas de Plano de Trabalho e as Planilhas Financeiras da OSC deverão ser apresentadas em uma única via impressa, e poderão ter



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente. Ao final poderão ser datadas e assinadas por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.4.4. As planilhas financeiras que compõem o Plano de Trabalho deverão ser entregues, também, em formato *Excel (xls ouxlsx)* para se proceder a conferência dos valores (em pen drive), não apresentar em formato PDF.

10.4.5. Deverá ser entregue, também, uma cópia do Plano de Trabalho na versão digital (*em pen drive*), idêntica à versão impressa.

10.4.6. O envelope 1 será aberto em sessão pública, em 30 de maio as 14:00 e o conteúdo poderá ser rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

10.4.7. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.4.8. A estimativa das despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados na proposta com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.4.8.1. Para as cotações, a OSC poderá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, com no máximo 90 dias de sua emissão.

10.4.9. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

10.4.10. A remuneração da equipe de trabalho, com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

10.4.10.1. Estar de acordo com as atividades previstas na proposta de Plano de Trabalho;

10.4.10.2. Estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

10.4.10.3. Estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

10.4.10.4. Estar compatível com o valor de mercado;

10.4.10.5. Atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

10.4.11. Não serão cobertas com recursos da parceria despesas que não estejam contempladas no Plano de Trabalho, sem fundamentação, sem relação direta ou indireta com o público alvo, bem como despesas atinentes a tributos municipais, assessoria jurídica, assessoria financeira, taxas bancárias, veículos (seguro, combustível, IPVA), hospedagem, traslados, dentre outros que não apresentem nexo causal com o objeto da parceria.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

10.4.12. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

10.4.13. Apresentação do código de ética, política de sustentabilidade, política de qualidade, política de compras, política de Gestão de RH, Modelo de gerenciamento de recursos públicos e Plano de educação em saúde.

10.4.14. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

10.5. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

10.5.1. A Sessão de Abertura do envelope 01 deste Chamamento Público será realizada na data fixada na Tabela 1, às 14:00 horas, no auditório Cyro Pires, situado na Praça Professor Pedro Torres nº 100, Botucatu/SP, procedendo-se o Credenciamento dos representantes presentes de cada OSC, apresentando capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação dos seguintes documentos (fora do envelope):

10.5.1.1. Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

10.5.1.2. Estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

10.5.1.3. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

10.5.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

10.5.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

10.5.4. Após o credenciamento, haverá a abertura dos envelopes e os representantes das OSC' s e à Comissão de Seleção poderão visar os documentos.

10.6. ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC' s Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

10.6.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
<p>Critério A: ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO</p> <p>A1. Informações completas sobre as ações a serem executadas: Modelo Operacional.</p> <p>A2. Informações sobre a metodologia a ser aplicada: a <u>metodologia</u> apresentada na Proposta de Plano de Trabalho possui <u>coerência</u> com as ações propostas.</p> <p>A3. Adequação da Proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no edital: a Proposta de Plano de Trabalho revela adequação aos objetivos específicos</p>	<p>- Grau de plena adequação: 2,0</p> <p>- Grau satisfatório de adequação: 1,0</p> <p>- Grau parcialmente satisfatório de adequação: 0,5</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo: 0,0</p> <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	<p>2,0</p>



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

previstos no edital		
<p>Critério B: MODELO GERENCIAL</p> <p>B1. Apresentação do código de ética, política de sustentabilidade, política de qualidade, política de compras, política de Gestão de RH, Modelo de gerenciamento de recursos públicos e Plano de educação em saúde. (apresentar no envelope 1, com plano de trabalho)</p> <p>B2. A adequação das propostas, políticas e planos ao valor de referência.</p>	<p>- Grau de plena adequação: 2,0</p> <p>- Grau satisfatório de adequação: 1,0</p> <p>- Grau parcialmente satisfatório de adequação: 0,5</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo: 0,0</p> <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
<p>Critério C: Metodologia e operacionalização</p> <p>C1. A adequação da proposta dos serviços assistenciais (item 5 do TR)</p>	<p>- Grau de plena adequação: 2,0</p> <p>- Grau satisfatório de adequação: 1,0</p> <p>- Grau parcialmente satisfatório de adequação: 0,5</p>	2,0



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

	<p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo: 0,0</p> <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	
<p>Critério D:</p> <p>D1. A adequação da proposta às condições de atendimento (item 6 do TR)</p>	<p>- Grau de plena descrição: 2,0</p> <p>- Grau satisfatório da descrição: 1,0</p> <p>- Grau parcialmente satisfatório da descrição: 0,5</p> <p>- O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo: 0,0</p> <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
<p>Critério E:</p> <p>E1. Descrição dos custos na proposta e adequação ao TR, e equidade dos serviços.</p>	<p>- Grau de plena capacidade técnico-operacional: 2,0</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional: 1,0</p>	



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

	<ul style="list-style-type: none">- Grau parcialmente satisfatório de capacidade técnico operacional: 0,5- O não atendimento ou atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

10.6.2.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

10.6.2.1.1. **Grau de Plena Adequação:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: coesão e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) ,de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração; clareza e objetividade da exposição.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

10.6.2.1.2. Grau Satisfatório de Adequação: texto com informações parcialmente completas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.

10.6.2.1.3. Grau Parcialmente Satisfatório de Adequação: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.

10.6.2.1.4. Não Adequação ou Adequação Insatisfatória ou Errônea: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

10.6.3. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.6.4. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.6.5. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

10.6.5.1. Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

10.6.5.2. Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);

10.6.5.3. Que estejam em desacordo com o Edital;

10.6.5.4. Cujos valores globais estiverem acima do valor de referência previsto neste Edital;

10.6.6. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.6.7. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

10.6.9. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.6.10. Havendo mais entidades que os limites estabelecidos, será constituída lista de espera com classificação definida de acordo com a



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

pontuação obtida, ordenada da maior para a menor, com pontuação igual ou maior a 6,0 (seis) pontos.

10.6.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.6.12. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

10.7.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC' s selecionadas, será publicado na Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botucatu, no dia 10 de junho.

10.7.2. As OSC' s que quiserem poderão propor recurso tem o prazo de 11 a 16 de junho, sendo as demais OSC' s intimadas para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 16 a 19 de junho, após o término de interposição de recursos.

10.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

10.7.4. É assegurado à OSC Proponente acesso aos autos, obtenção de fotos e cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.7.5. O recurso interposto deverá ser apresentado na forma escrita, devidamente fundamentado e encaminhado para o e-mail convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br ou protocolado junto ao setor de protocolo da Prefeitura.

10.8. JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS

10.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, nos prazos descritos na Tabela 1 deste edital, podendo reformar ou mantendo sua decisão, encaminhar o recurso, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida nos prazos descritos na Tabela 1 deste edital. A motivação deve ser explícita, clara, congruente e impessoal, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório, sendo de sua total responsabilidade.

10.8.3. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.9. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no Diário Oficial do Município e no seu sítio



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

10.9.2. A homologação do resultado, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.9.3. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Comissão de Seleção poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos previsto neste Edital.

10.10. SESSÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – envelope 2.

10.10.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, em 23 de junho, designará as OSC's selecionadas, em ordem de classificação; e somente aquelas convocadas devem se apresentar com protocolo do envelope 2 – documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público, para, comprovação do atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declarações nos moldes dos modelos previstos nos Anexos X, XI, XII, XIII e XIV deste edital.

10.10.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no subitem 9.3. deste Edital.

10.10.3. As OSC's ficarão convocadas a reapresentar as certidões previstas no subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

10.10.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC' s ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.10.5. As OSC' s deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.11. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.11.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC' s selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

10.11.2. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, sendo convocada em 03 de julho.

10.11.3. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

10.11.4. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

10.12.PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.12.1. O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura, em 25 de julho.

10.12.2. As OSC' s que quiserem poderão propor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC' s intimadas para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, após o termino de interposição de recursos.

10.12.3. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

10.12.4. É assegurado à OSC Proponente acesso aos autos, obtenção de fotos e cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.12.5. O recurso interposto deverá ser apresentado na forma escrita, devidamente fundamentado e encaminhado para o e-mail convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br ou protocolado junto ao setor de protocolo da Prefeitura.

10.13. JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS

10.13.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 22 a 25 de julho, , podendo reformar ou mantendo sua decisão, encaminhar o recurso, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

10.13.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 25 de julho. A motivação deve ser explícita, clara e congruente e impessoal, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório, sendo de sua total responsabilidade.

10.13.3. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.14. PUBLICAÇÃO DA ATA DE RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

11.1.1. Aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

11.1.2. Comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;

11.1.3. Emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:

11.1.3.1. Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

11.1.3.2. A identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

11.1.3.3. A demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

11.1.3.4. A viabilidade de sua execução;

11.1.3.5. A verificação do cronograma de desembolso;

11.1.3.6. A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

11.1.3.7. A designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

11.1.3.8. A designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

11.1.4. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município de Botucatu acerca da possibilidade de celebração da parceria.

11.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente os subitens 11.1.3 e 11.1.4 deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

11.3. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os termos que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

11.4. O processo administrativo que originou o Chamamento Público deverá ser custodiado pela Divisão de Convênios, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

11.5. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

11.5.1. Os efeitos desta parceria iniciam à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

12.2. A prestação de contas do objeto do Termo de Colaboração será realizada em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nas cláusulas presentes neste Edital, devendo a Organização da Sociedade Civil demonstrar a aplicação dos recursos recebidos, por meio de documentos comprobatórios, conforme os seguintes marcos:

12.2.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada mensalmente, de forma virtual, em plataforma oferecida pelo



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Município de Botucatu, e conterà a comprovação dos valores aplicados na atividade, com a devida comprovação de execução conforme o Plano de Trabalho aprovado.

12.2.2. O Relatório de Atividades deverá ser apresentado mensalmente e conterà a comprovação das atividades e metas realizadas no período, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

12.2.3. A Prestação de Contas Final será entregue até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto contratual, abrangendo todos os documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos, bem como os resultados atingidos, conforme as metas e objetivos estipulados no projeto.

12.2.4. A documentação a ser apresentada incluirá, mas não se limitará a:

12.2.4.1. Relatório de Atividades, contendo as atividades realizadas e ações executadas;

12.2.4.2. Relatório financeiro, com as receitas e despesas discriminadas;

12.2.4.3. Relação de atendidos no mês, com data e número de procedimentos;

12.2.4.4. Notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovem os gastos efetuados, onde constará o número do Termo de Colaboração com o Município de Botucatu;

12.2.4.5. Extrato da Conta Corrente e da Conta Aplicação.

12.2.5. Ficará impedida a liberação das parcelas:



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

12.2.5.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

12.2.5.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

12.2.5.3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo;

12.2.5.4. Não apresentar a prestação de contas até o sétimo dia útil do mês subsequente do recebimento;

12.2.5.5. Houver correções na prestação de contas pendentes a mais de 15 dias, após o fim do prazo concedido para regularização;

12.3. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

12.4. As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

12.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado, as cláusulas pactuadas e a Lei Federal 13.019/2014, sendo vedado:

12.5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

12.5.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

12.5.3. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

12.5.4. Pagar despesas a título de taxa de administração, ressarcimento administrativo ou similares;

12.5.5. Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

12.6. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 51 a 53 da Lei Federal 13.019/2014;

12.7. As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos 55 a 57 da Lei Federal 13.019/2014;

12.8. A prestação de contas deverá ser entregue até o sétimo dia útil subsequente ao repasse;

12.9. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Saúde e da Divisão de Terceiro Setor, poderá, a qualquer momento, realizar auditorias ou



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

fiscalizações no processo de execução do objeto, podendo exigir a apresentação de documentos complementares ou justificativas.

13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

13.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por no mínimo 2 (dois) agentes públicos, vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

13.3. O Gestor deverá ser designado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme obrigações do artigo 61 da Lei 13.019/2014.

13.4. A comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor poderão designar Fiscais Técnicos e Financeiros para auxiliar na fiscalização.

13.4.1. A nomeação de Fiscais Técnicos e Financeiros não isenta a responsabilidade prevista na Lei Federal 13.019/2014 para a Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos Gestores, cabendo a eles conferir e aprovar ou não as competências técnicas e financeiras do termo de fomento ou colaboração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.1.2. Sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

14.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

14.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

14.1.6. Rescisão contratual: o descumprimento das obrigações essenciais do Termo de Colaboração, com a devida notificação prévia, poderá resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital. A rescisão poderá ocorrer em casos de:

14.1.6.1. Comprovação de irregularidades graves ou de má-gestão dos recursos públicos.

14.1.6.2. Incapacidade da entidade em cumprir os termos acordados no Plano de Trabalho aprovado.

14.1.7. A entidade contratada poderá, a qualquer tempo, regularizar a situação que deu origem à sanção, desde que seja viável e não prejudique o andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

14.1.8. A aplicação de sanções não exime a Organização da Sociedade Civil de sua responsabilidade em devolver os valores recebidos indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária e multa, quando for o caso.

15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

15.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

15.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

15.3.1. Retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

15.3.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **PREFEITURA** assumiu essas responsabilidades.

15.4. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **PREFEITURA**, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15.4.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.4. ou na ausência de interesse das OSC' s convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

15.5. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

16. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da U.O. 02.07.02 – Ficha 424.

16.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes da proposta de Lei Orçamentária Anual para 2025.

16.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

16.4. O valor total de recursos disponibilizados para este Chamamento Público é de R\$ 1.049.420,86 (um milhão, quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), para nove meses do exercício de 2025.

16.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

16.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

17.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, porém despesas administrativas e indiretas não serão financiadas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

18.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **PREFEITURA**.

18.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

18.4. A adesão ao presente Edital implica na aceitação integral e irrestrita das condições nele estabelecidas, vem como a sua vinculação às disposições legais aplicáveis, notadamente as previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais normas pertinentes.

18.5. O presente Edital entrará em vigência na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de abril de 2025.

Dr. André Gasparini Spadaro
Secretário Municipal de Saúde